



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO****Capítulo****1º****Disposições Gerais****Artigo 1º****Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização do ancoradouro de embarcações de recreio no porto de Sesimbra, definido pelas coordenadas dos pontos (**A**, **B**, **C** e **D**) **A** Latitude N = 38º 26,181" Longitude = W 009ª 06,715", **B** Latitude N = 38º 26,286" Longitude = W 009ª 06,543", **C** Latitude N = 38º 26,164" Longitude = W 009ª 06,698" e **D** Latitude N = 38º 26,269" Longitude = W 009ª 06,526".
2. Este regulamento aplica-se a todos os utentes do ancoradouro referido.
3. Consideram-se utentes dos serviços todas as pessoas que tenham requerido esses mesmos serviços e que tenham regularizado o respetivo pagamento.
4. É expressamente proibido o estacionamento de embarcações de recreio fora das áreas portuárias definidas para este efeito, ficando os infratores sujeitos ao contemplado no Artigo 17º.

**Artigo 2º****Validade do estacionamento  
na amarração**

1. A autorização de estacionamento na amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
2. Está vedado aos utentes a utilização da amarração que lhes esteja atribuída, por embarcações diferentes daquela a que a mesma respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade, sem autorização prévia da APSS, S.A..
3. Sempre que uma embarcação, inscrita para a utilização de uma amarração, pertencer a mais de uma pessoa, a APSS, S.A. exigirá que, perante ela, um dos comproprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis à compropriedade.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para  
amarrasões fixas de embarcações de recreio

Data de Aprovação: 02/02/2012

Código: RG.024

Edição/ versão: 2.2012

Página 2 de 11

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO****Artigo 3º****Posto de amarração**

1. Considera-se um posto de amarração, a área líquida destinada ao estacionamento de embarcações amarradas a uma bóia numerada, à popa e à proa.
2. A título complementar, e desde que não colida com terceiros, é autorizado o estacionamento no posto de amarração, de "cocos" destinados ao serviço de vai-vem, na ausência da embarcação, na condição de serem propriedade dos respetivos utentes, sendo expressamente proibido o seu estacionamento no pontão referido no ponto 4.
3. É expressamente proibida a passagem de cabos, correntes ou outros entre o ancoradouro e o molhe exterior do Porto.
4. O pontão localizado no final da ponte-cais nº 1, destina-se a embarcações de recreio utentes do ancoradouro e apenas para o embarque e desembarque de passageiros e/ou tripulantes durante o tempo estritamente necessário para o efeito, sendo expressamente proibido o estacionamento para outros fins.
5. Nas laterais do pontão referido no ponto anterior, ficarão estacionadas as embarcações da APSS, S.A., que se destinam a ser utilizadas pelos utentes no transporte de/para as suas embarcações. Após a utilização destas embarcações deverão os respetivos utilizadores colocá-las no pontão, isto é, após o transporte do utente para a sua embarcação deverá este transportá-la de volta ao pontão para utilização por outros utentes.
6. O não cumprimento do disposto nos pontos 2, 3, 4 e 5 deste artigo implicam a aplicação imediata do previsto no ponto 2 do artigo nº 14.

**Artigo 4º****Atribuição de postos  
de amarração**

1. Os serviços administrativos, na Direção do Porto de Sesimbra, recebem as inscrições para a utilização de postos de amarração, das 09h.00m. às 12h.30m. e das 14h.00m. às 17h.30m., de 2.ª a 6.ª feira, exceto dias feriados.

Esta Administração Portuária não considerará os pedidos dos interessados que não reúnam os requisitos exigidos, nem dos que sejam remetidos antes da data e hora fixada para o efeito.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 3 de 11

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

O respetivo impresso, tarifário e regulamento encontram-se disponíveis no edifício da Direção de Sesimbra da APSS, S.A. localizado no porto de Sesimbra bem como na página da internet da APSS, SA ([www.portodesetubal.pt](http://www.portodesetubal.pt)).

2. O critério de atribuição é o da legalização das embarcações de recreio já fundeadas no Porto sendo atribuídas de acordo com a antiguidade do estacionamento na área das pontes-cais, atestada através de levantamentos efetuados em 2004, 2008 e 2010 e, em igualdade de circunstâncias, por ordem de entrada dos respetivos pedidos, os quais serão analisados tendo em consideração:

- a) as características das embarcações / adequação às poitas;
- b) os locais alternativos pretendidos por ordem de preferência.

3. Os pedidos são formulados pelos proprietários das embarcações ou pelos seus mandatários, nas condições previstas no ponto 1 deste artigo, mediante o preenchimento do impresso a facultar no local acima referido, instruído com cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) livrete com vistoria válida ou certificado de registo (e contrato de "leasing ", se for o caso);
- b) apólice de seguro de responsabilidade civil e correspondente recibo comprovativo do pagamento (documentos obrigatórios), nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio e demais legislação aplicável;
- c) cópia do recibo de água ou luz do domicílio do requerente;
- d) bilhete de identidade e número de contribuinte (no caso de pessoa coletiva, cartão e certidão de teor);

3.1. É dispensada a entrega/envio dos documentos referidos nas alíneas c) e d) aos requerentes que utilizaram o ancoradouro no ano anterior, caso não haja alteração nos respetivos documentos bem como o indicado na alínea a), no caso da vistoria se encontrar válida.

4. Após a inscrição e a indicação do posto de amarração compatível com as características da embarcação, tendo em consideração as disponibilidades existentes, o requerente é contactado para efetuar o pagamento devido.

5. Para efeitos de correspondência, considera-se domicílio a morada indicada no documento a entregar pelo utente previsto na alínea c) do n.º3 do presente artigo.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para  
amarrações fixas de embarcações de recreio

Data de Aprovação: 02/02/2012

Código: RG.024

Edição/ versão: 2.2012

Página 4 de 11

